



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Mato Grosso
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO SEI Nº 10183.100096/2023-62

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 03/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO E VINÍCIUS KAMIYA SVIERK.

A União, por intermédio da **Superintendência Regional de Administração no Estado do Mato Grosso**, com sede na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, nº 99 - Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-937, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0104-60, neste ato representada pela Superintendente de Administração, Senhora Fernanda Christina Garcia da Costa, nomeada pela Portaria nº 9.147, de 12 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2022, portadora da matrícula funcional SIAPE nº 3548370, doravante denominada LOCATÁRIA, e o Senhor **Vinicius Kamiya Svierk**, com residência na Rua Desembargador Westphalen, nº 824 - Apartamento 702, Bloco B - Rebouças - CEP: 80.230-100, na cidade de Curitiba/PR, inscrito no CPF sob nº ***.845.991-**, portador da Carteira de Identidade nº ***292*-, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 10183.100096/2023-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Avenida das Sibipirunas, nº 4.568, Jardim Primavera, no Município de Sinop/MT, objeto da matrícula nº 37.050, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop, possuindo terreno com área de 262,50 m² e área construída de 210 m², para abrigar as instalações da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Sinop/MT.

1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando as características de instalações e localização do imóvel tornem necessária sua escolha.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.8. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;

3.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.1.11. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.12. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.13. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

3.1.14. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos ou outros, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas de telefonia e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.12. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado;

4.1.13. Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Fica vedada a realização de toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do § 1º do art. 96 de Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal será de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, e tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência de mínima de 15 (quinze) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E D PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na data de 1º de maio de 2023 e encerramento em 30 de abril de 2028, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e

certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/170008

Fonte: 01031000000

Programa de Trabalho: 04122003220000001

Elemento de Despesa:339036

PI:PGLOCIM2000

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos, admitida a reabilitação do licitante nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, admitida a reabilitação do licitante nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com exceção da prevista no inciso IV, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Cuiabá/MT - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Cuiabá/MT, data e hora da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDA CHRISTINA GARCIA DA COSTA

Superintendente de Administração

Locatária

Documento assinado eletronicamente

VINÍCIUS KAMIYA SVIERK

Locador

TESTEMUNHAS

Documento assinado eletronicamente

SAMUEL WESLEY MONTELADES DE CARVALHO KAISER

Matrícula SIAPE nº 2207126

Documento assinado eletronicamente

EDUARDO DRIEMEYER

Matrícula SIAPE nº 270808



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Christina Garcia da Costa, Superintendente**, em 28/04/2023, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS KAMIYA SVIERK, Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Wesley Montelares de Carvalho Kaiser, Chefe(a) de Divisão**, em 02/05/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Driemeyer, Administrador(a)**, em 02/05/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33648082** e o código CRC **3684457A**.

Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN
Termo de Contrato – Locação de Imóveis
Atualização: maio de 2021

Referência: Processo nº 10183.100096/2023-62.

SEI nº 33648082

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2023 - UASG 170025

Número do Contrato: 8/2021.
Nº Processo: 13621.105936/2020-12.
Contratante: GERENCIA REG.DE ADMINISTRACAO DO ME-MARANHAO. Contratado: 28.197.744/0001-67 - MAXIMIANO ENGENHARIA INTEGRADA LTDA. Objeto: Sub-rogação do contrato nº 08/2021 devido a nova organização básica dos órgãos da presidência da república e dos ministérios, de que trata a medida provisória nº 1154/2023. Criação de novo cnpj/órgão da ug/gestão: 170025 - sra/ma. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva nos sistemas, equipamentos e instalações prediais a serem prestados no edifício-sede da superintendência regional do trabalho no maranhão (srtb-ma), com fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, ferramentas, equipamentos e materiais de aplicação, bem como o fornecimento de materiais, peças e componentes de reposição mediante ressarcimento de valores. Sub-rogente: gerência regional de administração no estado maranhão - cnpj: 00.394.460/0012-02. Sub-rogada: superintendência regional de administração no estado do maranhão - cnpj: 00.489.828/0106-22.. Vigência: 21/06/2021 a 21/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 104.790,00. Data de Assinatura: 28/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/04/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 170025

Número do Contrato: 2/2015.
Nº Processo: 46223.007082/2013-22.
Contratante: GERENCIA REG.DE ADMINISTRACAO DO ME-MARANHAO. Contratado: 470.349.633-04 - GILSON RIBEIRO FERNANDES. Objeto: Sub-rogação do contrato nº 02/2015 devido a nova organização básica dos órgãos da presidência da república e dos ministérios, de que trata a medida provisória nº 1154/2023. Criação de novo cnpj/órgão da ug/gestão: 170025 - sra/ma. Locação do imóvel à travessa diolino barros, s/n, bairro paulo falcão, presidente dutra/ma, que se destina a instalação dos serviços agência regional do trabalho e emprego em presidente dutra/ma. Sub-rogente: gerência regional de administração no estado maranhão - cnpj: 00.394.460/0012-02. Sub-rogada: superintendência regional de administração no estado do maranhão - cnpj: 00.489.828/0106-22. Vigência: 01/04/2015 a 01/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 18.000,00. Data de Assinatura: 28/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/04/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2023 - UASG 170025

Número do Contrato: 7/2010.
Nº Processo: 46223.006508/2009-44.
Contratante: GERENCIA REG.DE ADMINISTRACAO DO ME-MARANHAO. Contratado: 376.494.423-49 - NOEME LEITE DE OLIVEIRA. Objeto: Sub-rogação do contrato nº 07/2010 devido a nova organização básica dos órgãos da presidência da república e dos ministérios, de que trata a medida provisória nº 1154/2023. Criação de novo cnpj/órgão da ug/gestão: 170025 - sra/ma.. Locação do imóvel situado à rua cônego mendonça nº.256, centro, codó/ma, que se destina a instalação dos serviços agência regional do trabalho e emprego em codó/ma. Sub-rogente: gerência regional de administração no estado maranhão - cnpj: 00.394.460/0012-02. Sub-rogada: superintendência regional de administração no estado do maranhão - cnpj: 00.489.828/0106-22.. Vigência: 01/05/2010 a 30/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 10.200,00. Data de Assinatura: 28/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/04/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 4/2023 - UASG 170025

Número do Contrato: 7/2019.
Nº Processo: 46223.000236/2019-41.
Contratante: GERENCIA REG.DE ADMINISTRACAO DO ME-MARANHAO. Contratado: 10.325.594/0001-64 - TECSEG - TECNOLOGIA EM SEGURANCA PRIVADA LTDA. Objeto: Sub-rogação do contrato nº 07/2019 devido a nova organização básica dos órgãos da presidência da república e dos ministérios, de que trata a medida provisória nº 1154/2023. Criação de novo cnpj/órgão da ug/gestão: 170025 - sra/ma. Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços continuados de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra exclusiva, para os prédios do ministério da fazenda e dos órgãos da administração pública, atendidos pela superintendência de administração no estado do maranhão, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais, armamentos e equipamentos necessários. sub-rogente: gerência regional de administração no estado maranhão - cnpj: 00.394.460/0012-02. Sub-rogada: superintendência regional de administração no estado do maranhão - cnpj: 00.489.828/0106-22.. Vigência: 01/05/2019 a 30/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 797.711,64. Data de Assinatura: 28/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/04/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 170025

Número do Contrato: 1/2016.
Nº Processo: 46223.009811/2015-47.
Contratante: GERENCIA REG.DE ADMINISTRACAO DO ME-MARANHAO. Contratado: 02.960.160/0001-08 - R&P TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI. Objeto: Sub-rogação do contrato nº 02/2023 devido a nova organização básica dos órgãos da presidência da república e dos ministérios, de que trata a medida provisória nº 1154/2023. Criação de novo cnpj/órgão da ug/gestão: 170025 - sra/ma. Contratação de serviços continuados, sob a forma de execução indireta, de pessoa jurídica para prestação dos serviços terceirizados de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, nas dependências do edifício-sede e dos órgãos da administração pública atendidos pela gerência regional de administração do ministério da gestão e da inovação em serviços públicos no estado do maranhão (gra-ma), com fornecimento de toda a mão de obra, uniformes, epi's, materiais, equipamentos e utensílios necessários e adequados à execução dos serviços. Sub-rogente: gerência regional de administração no estado maranhão - cnpj: 00.394.460/0012-02 sub-rogada: superintendência regional de administração no estado do maranhão - cnpj: 00.489.828/0106-22.. Vigência: 01/02/2016 a 31/01/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 133.988,52. Data de Assinatura: 28/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/04/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2023 - UASG 170190

Nº Processo: 10183.100096/2023-62.
Inexigibilidade Nº 2/2023. Contratante: GERENCIA REG. ADMINISTRACAO DO ME-MATO GROSSO.
Contratado: 062.845.991-29 - VINÍCIUS KAMIYA SVIERK. Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida das Sibipirunas, nº 4.568, Jardim Primavera, no Município de Sinop/MT, objeto da Matrícula nº 37.050, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop, possuindo terreno com área de 262,50 m² e área construída de 210 m², para abrigar as instalações da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Sinop/MT.
Fundamento Legal: . Vigência: 01/05/2023 a 30/04/2028. Valor Total: R\$ 540.000,00. Data de Assinatura: 28/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 02/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2023 - UASG 170190

Nº Processo: 10183.100090/2023-95.
Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: GERENCIA REG. ADMINISTRACAO DO ME-MATO GROSSO.
Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Distribuição, pela Contratada, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da Contratante, obedecidas às determinações contidas no art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM..
Fundamento Legal: . Vigência: 28/04/2023 a 27/04/2028. Valor Total: R\$ 22.000,00. Data de Assinatura: 28/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 02/05/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2023 - UASG 170045

Nº Processo: 11598.100208/2022-95.
Dispensa Nº 3/2023. Contratante: GERENCIA REG.DE ADM.DO ME-RIO GARNDE DO NORTE.
Contratado: 43.455.634/0001-41 - WBNJ LICITARN LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de fornecimento de água mineral, a ser executado na sede da gra/rn, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação e seus anexos..
Fundamento Legal: . Vigência: 12/04/2023 a 12/04/2024. Valor Total: R\$ 3.343,38. Data de Assinatura: 04/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 03/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2023 - UASG 170045

Nº Processo: 11598.100208/2022-95.
Dispensa Nº 3/2023. Contratante: GERENCIA REG.DE ADM.DO ME-RIO GARNDE DO NORTE.
Contratado: 43.455.634/0001-41 - WBNJ LICITARN LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de fornecimento de água mineral, a ser executado na sede da gra/rn, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação e seus anexos..
Fundamento Legal: . Vigência: 12/04/2023 a 12/04/2024. Valor Total: R\$ 3.736,80. Data de Assinatura: 04/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 03/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2023 - UASG 170045

Nº Processo: 11598.100208/2022-95.
Dispensa Nº 3/2023. Contratante: GERENCIA REG.DE ADM.DO ME-RIO GARNDE DO NORTE.
Contratado: 43.455.634/0001-41 - WBNJ LICITARN LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de fornecimento de água mineral, a ser executado na sede da gra/rn, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação e seus anexos..
Fundamento Legal: . Vigência: 12/04/2023 a 12/04/2024. Valor Total: R\$ 4.886,40. Data de Assinatura: 04/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 03/05/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2023 - UASG 170085

Nº Processo: 10680.100358/2023-88.
Pregão Nº 8/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. ADM. DO ME-MINAS GERAIS.
Contratado: 22.236.185/0001-70 - DIMIVIG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de vigilância armada, conforme item 4 do pregão 08/2022, para atender às atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares da Superintendência Regional de Administração no Estado do Amapá, Controladoria Geral da União no Estado do Amapá, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional no Estado do Amapá, Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Amapá, Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amapá, Agência Brasileira de Inteligência no Estado do Amapá e órgãos parceiros..
Fundamento Legal: . Vigência: 20/04/2023 a 19/04/2024. Valor Total: R\$ 1.346.099,66. Data de Assinatura: 19/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/04/2023).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 6/2020 - UASG 170085

Nº Processo: 13621.104077/2020-44. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. ADM. DO ME-MINAS GERAIS. Contratado: 099.453.696-87 - LUCY ATALLA. Objeto: Termo de Rescisão Amigável do contrato de locação de imóvel nº 06/2020, tendo em vista compartilhamento de imóvel entre a Agência Regional do Trabalho e a unidade da Receita Federal do Brasil no município de São João Del Rei/MG. Fundamento Legal: Art. 78, inciso XII combinado com o Art.79, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Cláusula décima quinta, subitem 15.2.2, do Contrato de locação de imóvel citado. Data de Rescisão: 31/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 03/05/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2023 - UASG 170055

Nº Processo: 10480.100159/2023-26.
Pregão Nº 4/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. ADM. DO ME - PERNANBUCO.
Contratado: 27.512.223/0001-94 - GARCIA ENGENHARIA SERVICOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados e com dedicação exclusiva de mão de obra (posto de electricista - CBO nº 7156-15) de manutenção de instalações elétricas para atender as necessidades da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SRA-PE, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: . Vigência: 02/05/2023 a 01/05/2024. Valor Total: R\$ 65.984,04. Data de Assinatura: 24/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 03/05/2023).

